

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.599.122/0001-24 com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 658, torna público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, para:

QUADRO RESUMO	
Modalidade/Número:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educadores Sociais, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Número do Processo:	1796/2026.
Secretaria Municipal solicitante:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Período de recebimento das propostas:	De 31 de agosto a 11 de setembro de 2026, até às 07h59min.
Data da sessão:	11 de setembro de 2026.
Horário da sessão:	08h.
Local:	http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/
Critério de julgamento:	Menor preço global anual.
Modo de disputa:	Aberto e Fechado.
Orçamento:	Não sigiloso.
Participação de Micro e Pequenas empresas:	Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 6 deste edital.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

Marau, 28 de agosto de 2026.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO**
- 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS**
- 7. DO CREDENCIAMENTO**
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO**
- 10. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL**
- 13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA**
- 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 19. DA FISCALIZAÇÃO**
- 20. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 22. DO PAGAMENTO**
- 23. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**
- 24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**
- 25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educadores Sociais, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor preço global anual**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.4. Fazem parte deste edital:

Anexo I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Anexo II	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo III	MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÕES
Anexo V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL
Anexo VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
Anexo VII	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS <i>(a ser preenchida pelo licitante vencedor)</i>

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 3342-9520/9545/0800 808 0143 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do Flowdocs <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

4.1. Na data e horário designados no **quadro resumo, 11 de setembro de 2026 – 08h**, será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal de Compras através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

5.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os licitantes que:

5.2.1. não atendam as condições do edital e seus anexos;

5.2.2. não atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

5.2.3. estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.4. tenham a falência decretada, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentado plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.2.5. sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.6. estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município, ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquele que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas;

5.2.8. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.9. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS

6.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do Portal de Compras, que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.1.1. Considerando que a presente licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de assinalação da declaração mencionada no subitem anterior produzirá apenas o efeito de impedir o licitante de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e apresente, na fase de habilitação, documentação comprobatória dessa condição no Portal de Compras.

6.1.2. No caso de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

6.2. Considerando que a contratação de serviços terceirizados, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, pode se enquadrar, para fins tributários e previdenciários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e nos arts. 108, 110, 111 e 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada poderá não se beneficiar dessa condição, caso configurada hipótese legal de vedação, ficando sujeita à retenção na fonte dos tributos e contribuições sociais cabíveis, na forma da legislação vigente, inclusive em decorrência de eventual exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Nessa hipótese, ao preencher a planilha de custos e formação de preços anexa ao edital, a licitante deverá observar o regime tributário compatível com sua situação fiscal, dentre aqueles disponibilizados pela Administração.

6.2.1. A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que exerce atividade compatível com o objeto licitado em hipótese legalmente admitida para opção por referido regime, ou que a exerce em conjunto com outras atividades para as quais não seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao disposto nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.2. Caso a licitante não atenda aos requisitos acima, ficará impedida de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do Simples Nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão nº 797/2011 - Plenário.

6.2.3. Na hipótese aventada no **item 6.2**, a licitante optante pelo Simples Nacional que, porventura, venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

6.2.4. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Administração Municipal, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

6.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.3.1. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.4. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

6.4.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

6.7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao Portal de Compras: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e não resultará em qualquer custo para o licitante.

7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

7.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Marau por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

7.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> no período **de 31 de agosto a 11 de setembro de 2026, até às 07h59min** (horário de Brasília).

8.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor global mensal e anual, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

8.2.1. Ainda, o licitante, deverá anexar a proposta inicial conforme modelo (Anexo V) no formato PDF.

8.2.2. É vedado ao licitante sua identificação na proposta inicial encaminhada ou através do lançamento da sua proposta no Portal de Compras.

8.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.

8.3.1. Se não constar o prazo de validade expresso na proposta, entende-se como o disposto no subitem acima.

8.4. Os licitantes deverão consignar no valor global da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1. Para composição dos custos da proposta os proponentes deverão observar os salários e benefícios dispostos na planilha de custos anexa a este edital e ainda às regras relativas à adoção do regime de tributação do simples nacional, conforme disposto no item 6.2. deste Edital.

8.5. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital ou apresentarem vícios ou desconformidades insanáveis, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.10. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.12. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereços eletrônico indicados neste edital, sendo conduzida pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** pelo sistema eletrônico.

9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

9.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **Menor preço global anual**.

9.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes participantes poderão formular lances de menor valor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat na sala de disputa), sendo imediatamente informados do recebimento e do registro do valor do lance.

9.8.1. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

9.9. O licitante poderá oferecer lances sucessivos sobre o valor global anual da proposta, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances. Não haverá percentual mínimo entre os lances.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.12. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.14. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

9.15. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada e registrada no sistema, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, inconsistente ou incompatível com o objeto licitado.

9.16. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto e fechado, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.16.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 5 (cinco) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 5 (cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.16.2. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.3. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.4. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

9.18. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva, serão considerados, para fins de julgamento, os preços apresentados e classificados na etapa de propostas, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da negociação prevista no item 9.25. deste Edital.

9.19. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.20. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

9.20.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.20.2. Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

9.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20.4. Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.21. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

9.22. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

9.23. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

9.24.1. No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.25. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.26. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.27. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

9.28. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

9.29. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

10. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa), os seguintes documentos:

a) Proposta de preço final, conforme o modelo de proposta de preço final (Anexo VI), redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, em formato PDF, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

b) Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII) devidamente preenchida.

10.1.1. O prazo para envio da proposta final e da planilha de custos poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação da licitante, desde que apresentada dentro do prazo inicialmente concedido.

10.1.2. Para melhor análise da planilha de custos o pregoeiro também solicitará o envio em formato Excel através do chat na sala de disputa.

10.1.3. A proposta de preço final e a planilha de custos e formação de preços deverão estar adequadas ao valor do último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequadas ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

10.1.4. A proposta de preço final e a planilha de custos e formação de preços, farão parte do contrato, como seu anexo.

10.1.5. A proposta final e a Planilha de Custos e Formação de Preços deverão identificar o acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo efetivamente utilizado na composição dos custos de mão de obra, devendo o licitante demonstrar, quando solicitado, a pertinência do instrumento coletivo ao seu enquadramento sindical e à base territorial da execução dos serviços.

10.1.5.1. A Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente utilizado para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser compatível com o enquadramento sindical da licitante e aplicável à base territorial em que serão executados os serviços, observadas a atividade econômica preponderante da empresa, a categoria profissional dos empregados envolvidos na execução do objeto e as demais regras legais relativas ao enquadramento sindical.

10.1.5.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final, declaração informando seu enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho utilizado na composição dos custos da proposta, demonstrando sua pertinência em relação à categoria profissional e à base territorial da execução dos serviços.

10.1.6. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, serão os indicados no **ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

10.1.7. O licitante deverá, para o preenchimento da planilha, observar o disposto no item 6.2. deste Edital, no que diz respeito ao regime de tributação do simples nacional.

10.1.8. O pregoeiro verificará a proposta e planilha apresentadas, e a desclassificará, motivadamente, se não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

10.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos, realizando, posteriormente a análise dos documentos de habilitação do licitante.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** após a fase de lances, permanecerem com os valores acima do orçamento estimado;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.7. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.9. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.10. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

10.10.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.11. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação descritos nos subitens **11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7**, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas, para fins de habilitação.

11.1.1. O prazo definido para a apresentação dos documentos de habilitação, poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante, acompanhada de suas razões.

11.1.2. Caso o licitante não apresente os documentos no prazo estipulado, será inabilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.1.3. Os documentos deverão ser apresentados mediante upload, em formato PDF, perfeitamente legíveis, no campo próprio do sistema eletrônico em que se realiza o certame, observando-se rigorosamente o local, o prazo e as orientações emitidas pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

11.1.3.1. O licitante deverá acompanhar, de forma contínua e simultânea, todas as comunicações realizadas no sistema eletrônico, tanto no **chat principal** quanto no **chat específico do lote e/ou item em disputa**.

11.1.3.2. As convocações para apresentação dos documentos de habilitação, esclarecimentos complementares ou quaisquer outras manifestações poderão ser realizadas no chat principal e/ou no chat específico do lote ou item, produzindo ambos plenos efeitos para fins de ciência do licitante.

11.1.3.3. Caberá exclusivamente ao licitante verificar, no momento da convocação, qual o ambiente indicado pelo Pregoeiro para a apresentação dos documentos, devendo realizar o envio exatamente no campo, lote, item, sala ou funcionalidade apontados no sistema.

11.1.3.4. A ausência de acompanhamento das mensagens constantes no chat principal, no chat do lote ou do item, bem como eventual equívoco do licitante quanto ao ambiente correto para envio, não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento tempestivo das exigências editalícias.

11.2. Das exigências da habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, e, no caso da presente contratação, os documentos informados abaixo.

11.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

11.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

11.3.2. Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

11.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.6. Certidão da junta comercial, para as empresas declaradas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

11.4. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

11.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

11.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para a prestação dos serviços por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.5.1.1. Havendo dúvida quanto à veracidade, autenticidade, autoria, integridade ou conteúdo dos documentos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, especialmente quando se tratar de documentos meramente digitalizados ou escaneados, contendo assinaturas manuscritas e desacompanhados de certificação eletrônica, meio de validação ou outro elemento idôneo de confirmação, caberá ao Pregoeiro promover diligência destinada à verificação do documento e das informações nele constantes.

11.5.1.2. Para fins da diligência prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação de notas fiscais e/ou contratos relacionados ao objeto indicado no documento apresentado, bem como realizar diligência diretamente junto ao órgão, entidade ou pessoa jurídica emissora do documento, com a finalidade de confirmar sua autoria, autenticidade, conteúdo, a relação jurídica, a efetiva execução do objeto e a pertinência da comprovação da qualificação técnica-operacional e/ou técnico-profissional.

11.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

11.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.5.4. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 11.5.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.

11.5.5. Considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado (50% do número de postos licitados).

11.5.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, conforme especificado no subitem 11.5.5, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

11.5.7. Em consonância com o princípio da unidade patrimonial, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

11.6. Documentos relativos à qualificação econômica:

11.6.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

11.6.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

11.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório.

11.6.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura), as Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e Encerramento assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia autenticada, devidamente registrado no órgão competente; ou
- d) por cópia autenticada do Balanço, Demonstrações Contábeis e Termos de Abertura e Encerramento, extraída do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

11.6.5. O Balanço Patrimonial e seus Demonstrativos Contábeis enviados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, também deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

Obs.: O Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo de 9% (nove por cento) do valor orçado anual pelo Município para a execução do serviço, conforme art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

11.6.6. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

ILC -= Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILG -= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;
- c) O Resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

11.6.7. As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.7. Outros documentos de habilitação (declarações):

11.7.1. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e assinadas, **preferencialmente**, digitalmente, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV do Edital possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

11.7.2. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

11.7.3. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;

c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

11.7.4. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.7.5. Declaração de que o licitante atende ao disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7.6. Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

11.8.1. O licitante que, se enquadrar nos benefícios concedidos pela **LC 123/2006 (ME/EPP)**, deverá apresentar a certidão constante no item 11.3.6. deste Edital.

11.8.1.1. Caso o licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição na forma disposta no item 11.3.6. deste Edital, será declarado inabilitado.

11.8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8.3. O licitante que se enquadrar nos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, não poderá ter celebrado, no ano-calendário da realização do Pregão, contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), condição necessária para a fruição do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.8.3.1. A veracidade da declaração de que trata o subitem anterior poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração, mediante consulta aos sistemas oficiais de controle de contratações públicas, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL

12.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

12.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos **deverão estar em nome da matriz**, e **se o licitante for a filial**, todos os documentos **deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica licitante, desde que demonstrado que pertencem à mesma pessoa jurídica, observada a pertinência do objeto atestado com o objeto licitado e sem prejuízo da realização de diligências pelo Pregoeiro para confirmação da autenticidade, da autoria, do conteúdo e da efetiva execução dos serviços.

12.3. Os documentos elaborados pelo próprio licitante, inclusive proposta, declarações, procurações, termos e demais documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados, **preferencialmente**, com assinatura eletrônica do representante legal ou procurador do licitante, observada a Lei Federal nº 14.063/2020.

12.4. Considerando a natureza dos atestados de capacidade técnica-operacional, declarações, certidões ou documentos equivalentes destinados à comprovação da qualificação técnica do licitante, e a inexistência de prazo legal de validade, será admitida a apresentação desses documentos assinados manualmente e digitalizados.

12.5. Os documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, bem como por pessoas jurídicas de direito público, poderão ser aceitos quando apresentados com assinatura manual da autoridade ou servidor competente, desde que contenham elementos suficientes para identificação do emitente, do responsável pela emissão e do conteúdo certificado, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para verificação de sua autenticidade.

12.6. Nenhum licitante será inabilitado exclusivamente em razão da forma de assinatura constante dos documentos apresentados para fins de habilitação, quando houver possibilidade de verificação de sua veracidade, autoria, autenticidade, conteúdo e pertinência. Nesses casos, deverão ser oportunizados os meios cabíveis de comprovação, inclusive mediante diligência do Pregoeiro, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.7. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

12.8. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

13.4.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

13.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13.6. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

13.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. O sistema eletrônico do Portal de Compras disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

13.9. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o seu reinício será previamente informado no sistema, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e publicadas.

13.10.1. A data e o horário designados para a reabertura da sessão pública serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, de modo a assegurar a ciência dos licitantes e a transparência dos atos do procedimento.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa), manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

14.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, para obter a resposta ao recurso apresentado.

14.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única, nos termos do inciso II do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a intenção de recorrer ser manifestada no momento oportuno, sob pena de preclusão, conforme previsto neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. Os documentos deverão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

16.2.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

16.4. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

16.4.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.4.1.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

16.4.1.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

16.4.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.4.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16.5. O licitante deverá preencher a declaração do **Anexo IV** do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

16.5.1. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela

empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais e indenizatórias decorrentes da execução do objeto.

17.2. A garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor total anual contratado**, devendo ser apresentada pela empresa prestadora dos serviços no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato.

17.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da empresa prestadora dos serviços.

17.4. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da empresa prestadora dos serviços:

17.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela legislação aplicável;

17.4.2. seguro-garantia;

17.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.5. O número do contrato deverá constar expressamente no instrumento de garantia apresentado.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de **2% (dois por cento)**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.7. O atraso injustificado na apresentação da garantia poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.8. A garantia deverá assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora dos serviços, abrangendo, entre outras:

17.8.1. prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;

17.8.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;

17.8.3. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução contratual;

17.8.4. obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos não adimplidos pela empresa prestadora dos serviços, quando cabível.

17.9. Quando da instauração de processo para apuração de faltas contratuais, a fiscalização ou o gestor do contrato poderá comunicar o fato à entidade garantidora, paralelamente à notificação da empresa prestadora dos serviços, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.10. A garantia poderá ser utilizada pela Administração para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas contratuais, recomposição de danos, correção de falhas na execução do objeto ou quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

17.11. A utilização da garantia para pagamento de multas somente ocorrerá após o regular processo administrativo e o esgotamento do prazo recursal, quando cabível.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a empresa prestadora dos serviços deverá promover a respectiva recomposição no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados da data em que for notificada.

17.13. No caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer modificação que repercuta no valor ou no prazo de cobertura, a garantia deverá ser ajustada, complementada ou renovada pela empresa prestadora dos serviços, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, observados os mesmos parâmetros adotados na contratação inicial.

17.14. É vedada a apresentação de garantia que contenha cláusula de exceção ou limitação de responsabilidade incompatível com o contrato, especialmente em relação à cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.15. Não serão aceitas garantias que contenham hipóteses de exclusão de responsabilidade diversas daquelas admitidas no contrato e na legislação aplicável.

17.16. A Administração não executará a garantia quando o inadimplemento contratual decorrer, comprovadamente, de:

17.16.1. caso fortuito ou força maior;

17.16.2. alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da entidade garantidora, quando tal anuência for legal ou contratualmente exigível;

17.16.3. atos ou fatos atribuíveis exclusivamente à Administração;

17.16.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores ou agentes da Administração.

17.17. Caberá à Administração apurar eventual hipótese de isenção de responsabilidade, não sendo a entidade garantidora parte necessária no processo administrativo instaurado para apuração da conduta da empresa prestadora dos serviços.

17.18. Para fins de execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Administração à empresa prestadora dos serviços e/ou à entidade garantidora no prazo de até **03 (três) meses**, contado do conhecimento da ocorrência do sinistro ou do fato que ensejar a execução.

17.19. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de extinção contratual por culpa da empresa prestadora dos serviços, poderá ocorrer independentemente de procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

17.19.1. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

17.19.2. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de extinção contratual por culpa da empresa prestadora de serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada na execução dos serviços.

17.21. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para pagamento dessas verbas, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

17.22. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

17.23. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, com a autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, com a ocorrência dos eventos previstos na regulamentação aplicável, desde que inexistam pendências contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias a cargo da empresa prestadora dos serviços.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, observadas as condições e orientações estabelecidas pela Secretaria Solicitante.

18.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos **03 (três) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.1.2. Antes do início da prestação dos serviços ou a qualquer tempo, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria Solicitante, no prazo estipulado pelo mesmo, mediante notificação por escrito, a seguinte documentação:

a) Relação com o nome o número da carteira de identidade dos funcionários que prestarão os serviços.

b) Comprovação do vínculo entre os profissionais que prestarão os serviços e a empresa contratada. Em se tratando de empregado, por meio de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou cópia reprográfica juntamente com a cópia do contrato de trabalho assinado pelos profissionais e pelo responsável legal da empresa.

c) Certidão de antecedentes criminais de cada profissional que será alocado na execução dos serviços, emitida pelos órgãos competentes, em atendimento ao art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a documentação ser apresentada também por ocasião de eventual substituição de profissional e mantida atualizada a cada 6 (seis) meses durante a execução contratual.

18.1.3. A Contratada deverá manter cadastro atualizado junto a este Município, devendo informar ao Fiscal do Contrato qualquer alteração em seus dados.

18.1.4. A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado pelo Fiscal do Contrato.

18.1.5. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

18.1.6. A seleção, contratação, gestão e eventual substituição dos profissionais caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se à Contratante o direito de solicitar a substituição imediata de empregados cuja atuação e desempenho seja considerada inadequada ou insatisfatória.

18.1.7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.8. Cabe à Contratada responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, licenças, seguros de acidentes de trabalho, vales transportes e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

18.1.9. Na ausência de funcionários, a empresa Contratada deverá encaminhar substituto, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto, além de repassar todos os dados do profissional substituto, conforme item 18.1.2.

18.1.10. Referente aos descontos de valor decorrente das horas não trabalhadas:

- a) O valor a descontar pelas horas não trabalhadas, decorrentes da ausência de empregado (s) da licitante vencedora na (s) unidades (s) de trabalho, será apurado de acordo com o seguinte cálculo:

$$\frac{\text{"A"}}{\text{"B"}} \cdot \text{"C"}$$

“A” = VALOR POR EMPREGADO constante no item VALOR TOTAL por empregado das respectivas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo que as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão partes integrantes do Contrato;

“B” = Número total de horas de trabalho no respectivo mês (número de horas em que deveria ter havido a presença de empregados nas unidades de trabalho);

“C” = Número de horas em que tenha ocorrido ausência de empregado (s) nas unidades de trabalho no respectivo mês, sem a reposição no prazo previsto em contrato.

- b) Para o valor de “A” na fórmula, deverá ser sempre observado o tipo de empregado (cargo) que gerou as faltas.
- c) O desconto do valor decorrente das horas não trabalhadas pelos empregados da licitante ocorrerá com base na efetividade apurada pela Administração e formalizada à contratada, que emitirá a Nota Fiscal tendo como base as horas efetivamente trabalhadas.

18.1.11. Caberá à Contratada indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários e todos os demais patrimônios pertencentes ao Município, ainda que involuntários, incluindo hipóteses de perda ou extravio.

18.1.12. Ressarcir a Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui definidos.

18.1.13. Caberá a Contratada encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de **30 (trinta) dias**, a relação dos empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

18.1.14. A Contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

18.1.15. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e/ou Contrato.

18.2. DO EFETIVO OPERACIONAL A SER DISPONIBILIZADO

18.2.1. O efetivo mínimo necessário para a execução dos serviços será composto pelos seguintes profissionais:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	DIAS DA SEMANA	Nº DE PROFISSIONAIS
EDUCADOR SOCIAL	40h	08h	Segunda à Sexta	01
EDUCADOR SOCIAL	40h	08h	Segunda à Sexta	01

Observações:

- a) Cada profissional cumprirá jornada diária de 08 (oito) horas, compreendendo turnos da manhã e da tarde.
- b) A jornada de trabalho será executada no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, podendo ocorrer adequações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização das atividades socioassistenciais.
- c) Os profissionais terão como referência operacional o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS -, local onde haverá estrutura física para desenvolvimento das atividades internas, com foco na organização das demandas e acompanhamento das ações executadas.
- d) A execução dos serviços compreenderá **atividades internas e externas**, incluindo visitas domiciliares, acompanhamento de usuários e famílias, busca ativa, ações junto às escolas, articulação com a rede de proteção social e educacional, acompanhamento de atividades socioassistenciais e demais ações relacionadas às atribuições da função, conforme orientações da Contratante.
- e) **Caberá à Contratante** disponibilizar os materiais de expediente, equipamentos, acesso aos sistemas administrativos, formulários, bem como os meios de transporte necessários à execução das atividades externas vinculadas ao objeto da contratação, incluindo deslocamentos para visitas domiciliares, atendimentos, ações junto às escolas, órgãos públicos e demais locais relacionados às atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

18.2.1.1. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão estar aptos à execução das atividades de **Educador Social**, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) *Ensino médio completo;*
- b) *Experiência comprovada em atividades relacionadas à assistência social, projetos sociais, serviços socioassistenciais, atividades educacionais, comunitárias ou funções compatíveis com o objeto da contratação.*

18.2.1.2. A comprovação dos requisitos previstos no item anterior deverá ser apresentada pela Contratada no momento da assinatura do contrato e sempre que houver substituição de profissionais durante a execução contratual.

18.2.1.3. A comprovação da escolaridade e da experiência profissional poderá ocorrer mediante apresentação de certificados, históricos escolares, carteira de trabalho, contratos de prestação de

serviços, declarações, atestados ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos.

18.2.2. Sempre que necessário, A Administração poderá solicitar à Contratada, por intermédio do preposto, adequações de horários, turnos e cronogramas, desde que respeitada a carga horária contratada e a legislação trabalhista vigente.

18.2.3. Havendo necessidade de execução de serviços extraordinários em finais de semana, feriados ou em horários excedentes à jornada regular, a Contratante comunicará a Contratada sempre que possível com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informando os serviços e atividades a serem desenvolvidas.

18.2.3.1. Em situações excepcionais, supervenientes ou que demandem continuidade imediata das atividades em execução, os serviços extraordinários poderão ser solicitados pela Administração sem observância do prazo previsto no item anterior, desde que devidamente motivados e justificados.

18.2.3.2. O atendimento das demandas extraordinárias não implicará criação de novos postos de trabalho, tampouco alteração do quantitativo contratado.

18.2.3.3. Havendo extrapolação da jornada regular de trabalho do empregado, as horas extraordinárias deverão ser remuneradas pela Contratada, observando-se os percentuais, critérios e condições previstos na legislação trabalhista vigente e na convenção coletiva de trabalho aplicável.

18.2.3.4. Na hipótese de a Contratada optar pela concessão de folga compensatória/banco de horas (se a convenção coletiva de trabalho assim permitir), providenciando a cobertura do posto por outro integrante do quadro efetivo de funcionários, não se caracterizará a realização de hora extra, sendo devido apenas o pagamento da hora normal, conforme os valores previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

18.2.3.5. Diante da realização de horas extraordinárias com autorização da Administração, a empresa deverá proceder à cobrança do valor da hora adicional (50% ou 100%), conforme previsto na convenção coletiva aplicável, observados os valores da hora estabelecidos nas planilhas de custos.

18.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob responsabilidade da Contratada, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

18.3.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada – Educadores Sociais -, treinada e em número suficiente para a execução dos serviços, observadas as rotinas, frequências e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

18.3.3. Os profissionais disponibilizados pela Contratada executarão as atividades sob responsabilidade e gestão da própria Contratada, observadas as diretrizes operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a fiscalização do contrato, devendo as orientações relativas à organização e execução dos serviços ser encaminhadas, sempre que cabível, por intermédio do preposto da Contratada:

- Executar atividades **correlatas à função de Educador Social**, compatíveis com o objeto da contratação e vinculadas às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Executar atividades internas e externas relacionadas às ações socioassistenciais desenvolvidas pela Contratante;
- Realizar ações de abordagem social em espaços públicos, vias, áreas comerciais, semáforos e demais locais identificados pela Contratante;
- Auxiliar na identificação, registro e acompanhamento de situações de trabalho infantil, pessoas em situação de rua e demais situações de vulnerabilidade e violação de direitos;
- Executar ações de busca ativa junto a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Realizar visitas domiciliares, acompanhamentos e ações externas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Apoiar as ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Auxiliar no desenvolvimento de atividades socioeducativas, orientativas, pedagógicas, recreativas e de fortalecimento de vínculos;
- Atuar em apoio às ações vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI –, especialmente nos eixos de identificação, proteção, informação, mobilização e monitoramento;
- Apoiar a execução das ações relacionadas ao Programa BPC na Escola, incluindo aplicação de questionários, acompanhamento de usuários e visitas domiciliares;
- Auxiliar na articulação com escolas, rede socioassistencial, serviços públicos e demais órgãos integrantes da rede de proteção social e educacional;
- Auxiliar no monitoramento do acesso e permanência na escola de pessoas com deficiência de 0 a 19 anos de idade;
- Efetuar registros administrativos e operacionais relacionados às atividades desenvolvidas, inclusive alimentação de sistemas, formulários, relatórios e controles internos, conforme orientações da Contratante;
- Participar de reuniões, capacitações, oficinas e atividades promovidas pela Contratante, especialmente aquelas vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Desenvolver suas atividades observando os princípios da ética, sigilo, respeito, urbanidade e proteção integral da população atendida.

18.3.4. Considerando a natureza dos serviços a serem executados pelos profissionais que atuarão como Educadores Sociais, **não haverá** exigência de fornecimento de uniformes ou de equipamentos de proteção individual (EPIs), tendo em vista que as atividades desenvolvidas não envolvem exposição habitual a agentes ou condições que justifiquem sua utilização obrigatória.

18.3.5. A Contratada deverá fornecer, **para cada profissional** disponibilizado à execução dos serviços, **crachá de identificação** contendo, no mínimo, o nome do colaborador e a função exercida, devendo fiscalizar sua utilização durante toda a jornada de trabalho.

Item	Material	Unid.	Quantidade Anual	Vida Útil Estimada (Mês)
1	Crachá de Identificação	PÇ	01	30

18.3.6. Os crachás de identificação deverão permanecer em perfeitas condições de uso, legibilidade e conservação durante toda a vigência contratual. Sempre que apresentarem desgaste, danos, perda, extravio ou qualquer situação que comprometa sua finalidade, a Contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

18.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.4.1. A Contratada é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência e Edital. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação e transporte, serão de responsabilidade da Contratada. Além disso, a empresa contratada será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

18.4.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos seus funcionários até as dependências dos locais da prestação de serviço, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se façam necessárias à execução dos serviços em regime extraordinário. Em não havendo adesão ao vale transporte pelos funcionários, será descontado da empresa o valor não utilizado.

18.4.2.1. Se a Contratada não disponibilizar vale transporte aos funcionários, deverá zerar as rubricas deste item na planilha orçamentária apresentada após a assinatura contratual e antes do início da execução contratual.

18.4.3. A Contratada deverá orientar, que seus funcionários se comportem sempre de forma cordial e se apresentem dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, durante todo o período de vigência contratual.

18.4.4. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todas as informações, dados pessoais e dados sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação.

18.4.5. É vedado à Contratada o compartilhamento, a divulgação, a reprodução, a transferência ou qualquer forma de utilização de dados pessoais e sensíveis obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por determinação legal, sob pena de responsabilização administrativa, civil e legal.

18.4.6. O dever de sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e sensíveis subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, respondendo a Contratada por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado, indevido ou em desconformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.4.7. A Contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades relacionadas à assistência, atendimento e adoção das providências necessárias aos seus empregados em caso de acidente de trabalho, mal súbito, enfermidade ou qualquer intercorrência ocorrida durante a execução

dos serviços, inclusive quanto ao acionamento de atendimento médico, remoção, acompanhamento e demais medidas cabíveis.

18.4.8. Na ocorrência de acidente de trabalho ou de situações a ele equiparadas, nos termos da Lei nº 8.213/1991, a Contratada deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT no prazo legal máximo de até 01 (um) dia útil após a ocorrência do sinistro, bem como encaminhar cópia do documento devidamente preenchido, assinado e registrado à Contratante no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do evento.

18.4.8.1. A emissão da CAT será obrigatória para todos os sinistros enquadrados na legislação previdenciária vigente, ainda que não haja afastamento do empregado, concessão de benefício previdenciário ou incapacidade laborativa, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento dessa obrigação legal.

18.4.9. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, em horário bancário, observando integralmente a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sendo vedada qualquer vinculação ou condicionamento do pagamento dos salários ao recebimento da fatura ou a repasses financeiros por parte da Contratante.

18.4.10. O benefício de vale-alimentação deverá ser disponibilizado pela Contratada aos seus empregados até o primeiro dia útil do mês de sua utilização, em quantidade suficiente para atender integralmente os dias úteis do respectivo mês, observadas as condições legais e convencionais aplicáveis.

18.4.11. A Contratada deverá manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

18.4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Termo de Referência, Edital e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos. Todos os custos relacionados à mão de obra e necessários à execução do objeto correrão por conta da Contratada, exonerando-se integralmente o Município.

18.4.13. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

18.5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.5.1. As atividades serão executadas tanto internamente quanto externamente, conforme descrito no Termo de Referência e Edital. Para as atividades internas, os profissionais terão como referência operacional o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS -, local que contará com estrutura física adequada para apoio à execução dos serviços e organização das demandas.

LOCAL	ENDEREÇO
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Rua Nicandro Oltramari, Quadra 3, nº 162, loteamento, Frei Francisco

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade.

19.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa vencedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

19.2. Dos responsáveis pela fiscalização

19.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal administrativo titular: O fiscal será designado, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal administrativo suplente: O fiscal administrativo suplente será designado, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal volante titular: O fiscal será designado, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal volante suplente: O fiscal volante suplente será designado, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

19.3. Do gestor do contrato

19.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

19.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.3.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

19.3.4. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

19.4. Da fiscalização administrativa

19.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.4.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.4.4. O fiscal administrativo do contrato deverá, mensalmente, formalizar a avaliação das condições de habilitação do licitante, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

19.4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.5. Do fiscal volante

19.5.1. O fiscal volante do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.5.2. O fiscal volante do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.5.4. O fiscal volante do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5.5. Durante a execução do objeto, o fiscal volante designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao licitante a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5.6. O fiscal volante deverá, mensalmente, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

19.5.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao licitante de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.5.8. O fiscal volante poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.5.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente os serviços assumidos, mantendo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica pela execução do contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas referentes ao objeto desta contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Unidade: 001001

Funcional: 08.244.0126.2088.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.05

Reserva: 7941

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS ÀS FAMÍLIAS E CENTRO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Unidade: 001001

Funcional: 08.244.0126.2088.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.05

Reserva: 7942

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS ÀS FAMÍLIAS E CENTRO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço efetivamente prestado e aceito, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal Solicitante.

22.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em moeda corrente do país pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato, para a efetivação do pagamento.

22.3. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

22.4. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, serão retidas, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.

22.5. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

22.6. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

22.7. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.8. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da Contratada, será considerada a ausência proporcional ao posto de trabalho contratado no período mensal da prestação dos serviços.

22.9. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura o fornecimento, por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, dos documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao Município.

22.10. NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela Contratada.

a) A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso.

b) A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso.

III. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a).

- IV.** Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) contratados que prestarão os serviços.
- V.** cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da Contratada.
- VI.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- VII.** Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).
- VIII.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.
- IX.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- X.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte ou comprovação de transporte por meio próprio, benefício de alimentação ou refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- XI.** Certidão de antecedentes criminais dos profissionais alocados na execução, atualizada na forma do art. 59-A do ECA.

22.11. MENSALMENTE:

- I.** Guia de recolhimento de FGTS - GFD – Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços.
- II.** Guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais da Contratada e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega, do mês anterior ao da prestação de serviço.
- III.** Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.
- IV.** Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços.
- V.** Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao da prestação do serviço.
- VI.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- VII.** Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- VIII.** Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).
- IX.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.
- X.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XI.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte ou comprovação de transporte por meio próprio, benefício de alimentação ou refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços e de todos os empregados.

22.12. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, quaisquer dos seguintes documentos:

- I.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério do Município.

II. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

22.13. QUANDO OCORRER O EVENTO OU ANUALMENTE, o que suceder primeiro:

I. Avisos e recibos de férias.

II. Recibos de 13º salário.

III. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

IV. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas.

V. Ficha de registro de empregado(a).

VI. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho.

VII. Autorização para descontos salariais.

VIII. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso.

IX. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

22.14. QUANDO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o subitem 22.12 desta cláusula:

I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível.

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a).

IV. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

22.15. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela Contratada, os documentos elencados no subitem 22.10 desta cláusula deverão ser apresentados.

22.16. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

22.17. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no subitem 22.9 desta cláusula também deverá ser apresentada pela Contratada em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

22.18. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

22.19. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a Contratada será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

a) Na hipótese de impossibilidade de intimação da Contratada, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Para fins de formação da estimativa da contratação, foi adotada como referência a **Convenção Coletiva de Trabalho RS001208/2026, vigente de 01/04/2026 a 31/03/2027 e com abrangência territorial no Município de Marau/RS**, observando-se o piso aplicável à função de Educador Social de Nível Médio e a proporcionalidade correspondente à jornada contratada. A referida norma coletiva constitui a base utilizada na elaboração da planilha de custos e formação de preços da contratação, sem prejuízo da observância de instrumento coletivo superveniente que venha a substituí-la, observados os requisitos legais para a repactuação.

23.2. O **Montante A** será repactuado:

23.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber.

23.2.2. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

23.3. O **Montante B** será reajustado em consequência da variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observada a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

23.4. O **Montante C** será atualizado sempre que houver repactuação do Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

23.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

23.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.5.2. Para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale-transporte: a partir do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

23.5.3. Para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

23.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

23.7. Para fins de repactuação, compete à Contratada comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Município.

23.8. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

23.9. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.10. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência contratual, caso não haja prorrogação.

23.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Município ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, a Contratada deverá solicitar a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo estejam disponíveis os valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.12. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.14. O Município não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

23.15. A repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra observará o instrumento coletivo ao qual a proposta da Contratada estiver originariamente vinculada, devendo guardar estrita correspondência com o seu enquadramento sindical, a categoria profissional e a base territorial da prestação dos serviços.

23.15.1. O pedido de repactuação deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, instruído obrigatoriamente com: a) cópia do novo Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego; b) Planilha de Custos e Formação de Preços vigente e a nova planilha com a demonstração analítica da variação dos custos, ambas em formato eletrônico editável (planilha eletrônica/Excel); c) demais documentos comprobatórios que justifiquem a alteração de custos não decorrentes diretamente da norma coletiva, se houver.

23.16. Em qualquer caso, o Município poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

24.2. A solicitação do reequilíbrio ocorrerá em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nas ocorrências dos chamados fatos do príncipe ou da administração e ainda nas alterações unilaterais por parte da Administração.

24.3. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo a esta Municipalidade.

24.4. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração deverá proferir decisão expressa no prazo de até 1 (um) mês, admitida, mediante justificativa formal, prorrogação por igual período.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

25.1.1. Serviço prestado em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

25.1.2. Atraso que exceder ao prazo fixado para o início do serviço, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

25.1.3. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

d) Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

f) Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

25.1.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.5. No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADA** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

25.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

25.1.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.2. Da execução da garantia contratual

25.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

25.2.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

25.2.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

25.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

25.2.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

25.2.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520/0800 808 0143, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

26.2. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Compras - <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

26.2.1. Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

26.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

26.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e anexos, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional às obrigações neles contidas.

26.3.1. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

26.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato ou documento equivalente, como se nele estivessem transcritos.

26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.13. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando presente ilegalidade insanável, assegurada, quando cabível, a prévia manifestação dos interessados, observada a legislação aplicável.

26.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, seus anexos ou demais peças do processo, deverá ser adotada interpretação sistemática e compatível com a natureza da contratação. As disposições do Edital prevalecerão quanto às regras procedimentais do certame, enquanto o Termo de Referência e demais documentos técnicos prevalecerão quanto às especificações técnicas do objeto, sem prejuízo de esclarecimento formal pela Administração quando necessário.

26.15. Fica eleito o foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

MARAU/RS, 28 de agosto de 2026.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social